

**LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2010**

**CRIA CARGOS DO SAMU E ANEXO IX  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/03.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, incisos II e  
IV da Lei Orgânica do Município,

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a  
seguinte Lei Complementar**

**Art. 1º** - O quadro de empregos necessários ao funcionamento do  
SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, instituído por  
esta Lei Complementar, criando o Anexo IX à Lei Complementar Nº.  
010/03, que serão admitidos através de contratação temporária,  
passa a vigorar conforme abaixo especificado:

**I – Criar o emprego abaixo especificado para funcionamento do SAMU  
– Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.**

<b>Emprego</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Vencimento R\$</b>	<b>Nº. Vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
Enfermeiro Coordenador	Curso Superior + Reg. Cons. na Área	R\$ 3.500,00	01	40 HORAS
Técnico de Enfermagem	2º Grau + COREN	R\$ 1.000,00	05	40 HORAS
Telefonista	Ensino Fundamental	R\$ 510,00	05	40 HORAS
Condutor de veículos de urgência	Ensino Fundamental + CNH "D"	R\$ 1.000,00	05	40 HORAS
Auxiliar de serviços gerais	Ensino Fundamental	R\$ 510,00	01	40 HORAS

**Art. 2º** – As atribuições dos cargos criados integrarão esta lei em forma de Anexo I.


**Art. 3º** – Permanecem inalterados os demais itens da Lei Complementar Nº. 14/2006 e da Lei Complementar Nº. 010/2003.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Registre-se e publique-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia,  
aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.**



**CARLOS ROBSON RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito

**ANEXO I**  
**A QUE SE REFERE AO ART. 2º DESTA LEI**

<b>DESCRIÇÃO DE CARGOS</b>	
<b>CARGO:</b>	<b>GRUPO OCUPACIONAL:</b>
<b>ENFERMEIRO COORDENADOR</b>	<b>SAMU</b>
<b>DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO:</b> Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme os termos deste Regulamento, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar.	
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b>  Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel;  Executar prescrições médicas por tele medicina;  Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;  Prestar a assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém nato;  Realizar partos sem distócia;  Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;  Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;  Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;  Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem;  Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas;  Executar outras atividades correlatas.	

**ANEXO I**  
**A QUE SE REFERE AO ART. 2º DESTA LEI**

<b>DESCRIÇÃO DE CARGOS</b>	
<b>CARGO:</b>	<b>GRUPO OCUPACIONAL:</b>
<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</b>	<b>SAMU</b>
<b>DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO:</b> Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Prê-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.	
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b>  Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;  Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;  Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências;  Realizar manobras de extração manual de vítimas;  Executar outras atividades correlatas	



**ANEXO I**  
**A QUE SE REFERE AO ART. 2º DESTA LEI**

<b>DESCRIÇÃO DE CARGOS</b>	
<b>CARGO:</b>	<b>GRUPO OCUPACIONAL:</b>
TELEFONISTA	SAMU
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Profissional de nível básico, habilitado a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio provenientes da população, nas centrais de regulação médica, devendo anotar dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência) e prestar informações gerais. Sua atuação é supervisionada diretamente e permanentemente pelo médico regulador.	
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b>  Atender solicitações telefônicas da população;  Anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio;  Prestar informações gerais ao solicitante;  Estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar;  Estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações;  Obedecer aos protocolos de serviços;  Atender às determinações do médico regulador;  Executar outras atividades correlatas.	



**ANEXO I**  
**A QUE SE REFERE AO ART. 2º DESTA LEI**

<b>DESCRIÇÃO DE CARGOS</b>	
<b>CARGO:</b>	<b>GRUPO OCUPACIONAL:</b>
<b>RÁDIO OPERADOR</b>	<b>SAMU</b>
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Profissional de nível básico habilitado a operar sistemas de radiocomunicação e realizar o controle operacional de uma frota de veículos de emergência, obedecendo aos padrões de capacitação previstos.	
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b>  Operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação;  Exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel;  Manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota;  Conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo serviço de atendimento pré-hospitalar móvel;  Executar outras atividades correlatas.	



**ANEXO I**  
**A QUE SE REFERE AO ART. 2º DESTA LEI**

<b>DESCRIÇÃO DE CARGOS</b>	
<b>CARGO:</b>	<b>GRUPO OCUPACIONAL:</b>
<b>CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA</b>	<b>SAMU</b>
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pelo Regulamento como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos.	
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b>  Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;  Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;  Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;  Conhecer a malha viária local;  Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;  Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;  Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;  Realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica;  Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;  Executar outras atividades correlatas.	

*ORO*

**ANEXO I**  
**A QUE SE REFERE AO ART. 2º DESTA LEI**

<b>DESCRIÇÃO DE CARGOS</b>	
<b>CARGO:</b> AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	<b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> SAMU
<b>DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO:</b> Os ocupantes do cargo têm como atribuições tarefas relacionadas com a circulação do expediente interno e externo, a abertura e fechamento de dependências e outros afins, executar sob supervisão, tarefas manuais simples que necessitem de esforço físico, serviços de limpeza em logradouros e bens públicos, executar a vigilância de instalações, equipamentos, materiais e pessoas, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências e áreas delimitadas, para evitar roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.	
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Transportar documentos e materiais internamente entre as outras repartições ou externamente para outros órgãos ou entidades;  Levar e receber correspondências e volumes nos correios e companhia de transportes;  Manter limpos os móveis e arrumar os locais de trabalho;  Manter arrumado o material sob sua guarda e responsabilidade;  Executar serviços de recepção e portaria;  Abrir e fechar instalações do prédio da Prefeitura nos horários regulares;  Ligar ventiladores, luzes, e demais aparelhos elétricos e desligá-los no final do expediente;  Zelar pelo prédio da prefeitura, limpando, arrumando a cantina, cozinha, banheiros, e demais dependências;  Executar serviços de copeira, cozinheira e lavanderia quando necessário;  Executar transporte de materiais, abertura de valas e preparo de argamassa, entre outros trabalhos operacionais e de menor complexidade, relacionados com construção e manutenção de obras;  Executar trabalhos de menor complexidade, a fim de prestar apoio operacional na execução das atribuições de Mecânicos, Bombeiros, Pedreiros e Pintores, entre outros profissionais da área operacional;	



Atuar na manutenção preventiva e corretiva de logradouros, estradas, obras em geral e de alvenaria, veículos e equipamentos, executando tarefas simples sem exigência de maior qualificação profissional;  
Executar outras atividades correlatas.

